

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

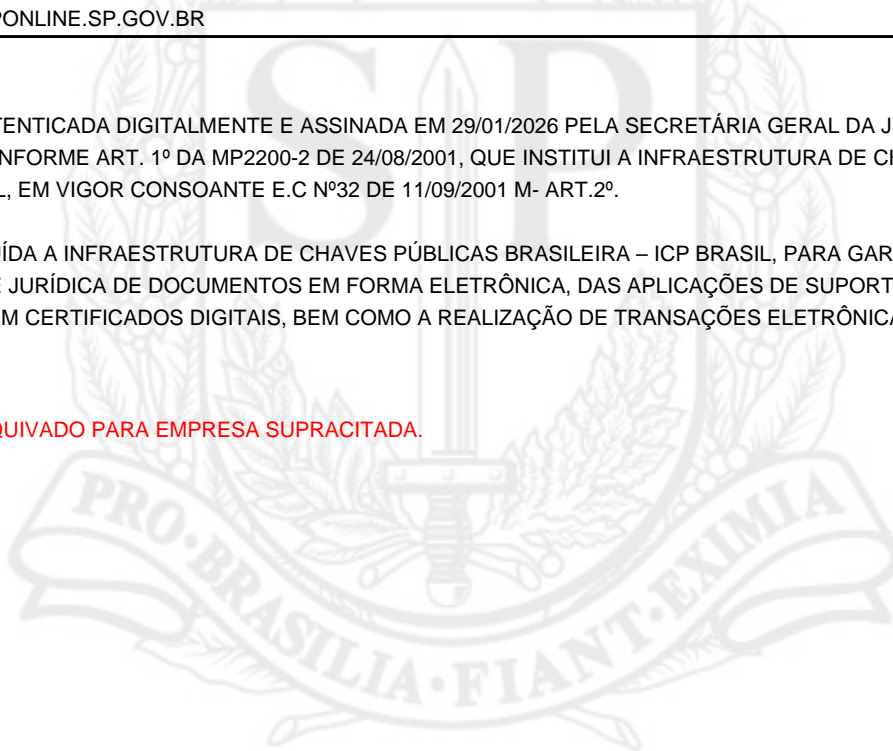
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVICOS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300598393	CNPJ 03.489.683/0001-80	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 014.821/26-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:56:59	CÓDIGO DE CONTROLE 284745888
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
0.258.354/26-4

CONTROLE INTERNET  
035657051-7

**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				JUCE GL	
NOME EMPRESARIAL ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVIÇOS S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Morais		NÚMERO 272	COMPLEMENTO sl91 92 97 98	CEP 05420-000	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)34769350	EMAIL FLAVIA@ADMDEVELOPER.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 03.489.683/0001-80	NIRE - SEDE 3530059839-3		PRC	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	
NOME: NELITO JUNIOR DE ALMEIDA SILVA (Diretor Presidente)			DARE: R\$ 583,98	1 / 1	
ASSINATURA: <i>Nelito Jr Almeida Silva</i>			DATA: 08/01/2026	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 7 ★ 13 JAN 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 27 JAN 2026 Helo Paulo Rodrigues Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.370.210-8
--	----------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

MARINA CENTURION DARDANI  
 SECRETÁRIA GERAL  
 14.821/26-6  
  
**JUCESP**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



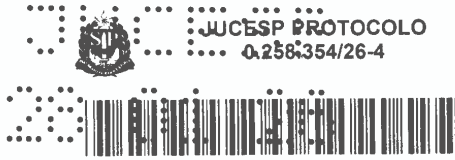
Certifico o registro sob o nº 014.821/26-6 em 28/01/2026 da empresa ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVICOS S.A., NIRE nº 35300598393, protocolado sob o nº 0258354264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 284745888. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAB Comércio de Combustíveis
- Verificação de Fichas
- Verificação de Adoção/Atualização Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresaria
- Vide Protocolo

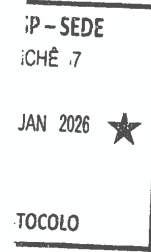
9230UC  
82 10 82





ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVIÇOS S.A.  
CNPJ/ME nº 03.489.683/0001-80  
NIRE nº 35300598393  
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025



**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h30, na sede da Companhia, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 272, salas 91, 92, 97 e 98, Pinheiros, CEP 05420-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme se evidencia pelas assinaturas inseridas na presente Ata.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Eduardo Ernesto Chinaglia; Secretário: Nelito Junior de Almeida Silva.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: a) a inclusão do Parágrafo Único no artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir novas atividades no objeto social; e b) a consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem reservas, o quanto segue:

- a) Aprovar a inclusão do Parágrafo Único no artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir novas atividades no objeto social; e
- b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante no **Anexo I** da presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Eduardo Ernesto Chinaglia, Presidente; e Nelito Junior de Almeida Silva, Secretário. Acionistas Presentes: Unimed Participações S.A., representada pela Sra. Vanessa de Oliveira; e, JK6 Administração e Participações Ltda., representada pelo Sr. Nelito Junior de Almeida Silva.

*[Foram atendidos todos os requisitos para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, especialmente os previstos na IN 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, com relação ao formato digital]*

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:  
  
Eduardo Ernesto Chinaglia  
Presidente

DocuSigned by:  
  
Nelito Junior de Almeida Silva  
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

14.821/26-6



JUCESP

JUCESP

JUCESP

28 JAN 2026

JUCESP  
5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

14.821/26-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

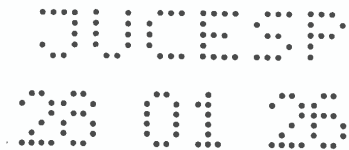
14.821/26-6



28 JAN 2026

JUCESP  
5





**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVIÇOS S.A.**  
**CNPJ nº 03.489.683/0001-80**

**NIRE 3530059839-3**

**("Companhia")**

**"ESTATUTO SOCIAL DA**

**I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1** A ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVIÇOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 272, salas 91, 92, 97 e 98, Pinheiros, CEP 05420-000, podendo, por deliberação da diretoria, em reunião, independentemente de alteração deste Estatuto Social, abrir, manter e extinguir filiais ou outras dependências em qualquer parte do País.

**Artigo 3** A Companhia tem por objeto social: o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda para atender as necessidades do cliente, ou seja, serão atividades voltadas para a definição dos módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de avaliação do desempenho, programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, desenho de páginas para internet (web design), desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda; atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades como: a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet, hospedagem de páginas da internet (*web hosting*); atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como: o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas, a gestão de bancos de dados de terceiros, permitindo a produção de listagens de tabulações e a realização de consultas; os serviços de entrada de dados e atividades de escaneamento e leitura ótica de documentos; suporte técnico e outros serviços em tecnologia da informação, tais como: treinamentos, atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (*help-desk*), atividades voltadas para solucionar os problemas que dificultem a navegabilidade entre as páginas ou impeçam o usuário da plena utilização do website, o serviço de instalação de programas de computador, e ainda, disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas

DS  
NJDAS

Rubrica  
EEL



no sistema; consultoria em tecnologia de informação, compreendendo a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação; serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (*hardware*), assim como os programas de computador (*software*) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática, ou seja, a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização de um determinado segmento; consultoria para integração de sistemas e soluções (atividades de estruturação e operacionalização de uma solução final funcional, a partir da união de diferentes sistemas, mantendo suas características essenciais); atividades de atualização de websites, isto é, atividades de inserção e retirada de informações, atualização de arquivos, banco de dados, inserção de banners e links; serviços de customização de programas de computador customizáveis ou seja, atividades que consistem em adaptar as necessidades do usuário as telas, terminologias, tabelas e a outras características inerentes ao sistema; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, isto é, o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (*software*) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades especificadas de um cliente ou mercado particular), compreendendo também o licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador customizáveis; este licenciamento é frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de seus representantes; e comercialização de soluções para comércio eletrônico.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá ainda em seu objeto social realizar a exploração de atividades de instituição de pagamento, conforme legislação aplicável, consistindo em: a) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; b) emitir instrumentos de pagamento, físicos ou eletrônicos; c) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; d) a prestação de serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento, incluindo soluções tecnológicas e operacionais voltadas a pagamentos, cobranças e recebimentos digitais; e e) a prestação de serviços auxiliares aos serviços financeiros, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## II – DO CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações já por eles detidas. Se qualquer acionista renunciar a seu direito de

DS  
NJDAS

Rubrica  
EEL





preferência por escrito ou, após notificação, deixar de responder dentro de 30 (trinta) dias após a data da referida notificação, os outros acionistas terão o direito de subscrever tais ações na proporção das ações do capital social detidas pelo referido acionista.

**Parágrafo Segundo** As ações são indivisíveis no que tange à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro** A Companhia pode emitir ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e respeitado o disposto no artigo 136, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** É expressamente proibido à Companhia emitir partes beneficiárias.

### III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 6** A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável, as disposições deste Estatuto Social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 7** A Assembleia Geral deve reunir-se (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**Parágrafo Único** A Companhia deverá realizar, de forma tempestiva, as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8** As Assembleias Gerais podem ser convocadas a qualquer tempo (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) por qualquer Conselheiro; ou (iii) por qualquer acionista titular de no mínimo 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia quando os administradores retardarem, por mais de 15 (quinze) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os avisos de convocação deverão ser entregues a cada um dos Acionistas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, as informações de contato para participação remota e a respectiva ordem do dia

DS  
MJDAS

Rubrica  
EEL

JUCESP  
28 01 26



detalhada, bem como qualquer documentação necessária para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** Salvo se de outra forma acordado pelos acionistas, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia. Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral remotamente, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros sem quaisquer interferências, e tal participação equivalerá à presença física em tal assembleia. Uma cópia assinada do voto dado por tal acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao presidente da Assembleia Geral ao término da assembleia e uma via original assinada pelo acionista em questão será entregue ao presidente da Assembleia Geral dentro de 10 (dez) dias úteis após a assembleia e arquivado na sede da Companhia. Em assembleias digitais ou semipresenciais, na forma da Seção VIII, Anexo V, da Instrução Normativa DREI n. 81, de 2020 (ou norma que a alterar ou substituir), a assinatura da ata, boletim de voto e/ou do livro de presença, poderá ser: (i) aposta no suporte físico; (ii) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (iv) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

**Artigo 9** Uma Assembleia Geral deverá ser considerada devidamente convocada e instalada, sem a entrega de qualquer aviso de convocação, se todos os Acionistas comparecerem a tal assembleia e estiverem de acordo em deliberar sobre as matérias a serem tratadas na citada Assembleia de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro** Salvo nos casos em que a Lei das Sociedades por Ações ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia exigirem maior quórum de presença, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, devido à falta de quórum, tal assembleia será adiada para até o 10º (décimo) dia posterior. Neste caso, em até 2 (dois) dias úteis, um aviso de convocação por escrito deverá ser enviado por qualquer Conselheiro ou pelo acionista que convocou a Assembleia Geral, aos acionistas, com a hora e o local em que a assembleia deverá reunir-se novamente, em segunda convocação, com as informações de contato relevantes para participação remota. Em tal assembleia convocada em segunda convocação, o quórum de instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e cada

DS  
MJDAS

Rubrica  
EEL





ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto em todas as matérias a serem deliberadas em uma Assembleia de Acionistas.

**Artigo 10** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 11** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, é da competência da Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre qualquer alteração ao Estatuto Social;
- (ii) deliberar sobre emissão de novas espécies ou classes de ações da Companhia, ou alteração das características, direitos e privilégios conferidos a quaisquer das ações, bem como a conversão de ações em espécies ou classes diferentes;
- (iii) deliberar sobre o pedido de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, com ou sem oferta pública de valores mobiliários;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão, bem como qualquer outra operação societária envolvendo a Companhia;
- (v) deliberar sobre a transformação, dissolução, liquidação, suspensão do estado de liquidação, extinção, solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (vi) deliberar sobre a alteração do sistema de distribuição de dividendos e/ou lucros;
- (vii) fixar os honorários globais dos administradores, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, cabendo ao Conselho de Administração alocar individualmente a sua distribuição entre os membros da administração da Companhia;
- (viii) aprovar os beneficiários de outorgas de opções de compra de ações da Companhia;
- (ix) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e fixar suas atribuições;
- (x) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia;
- (xii) deliberar sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias, bem como aprovar a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (xiii) aprovar a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xiv) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável; e
- (xv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia.

DS  
NDRAS

Rubrica  
EEL



JUCESP  
28 01 26



**Parágrafo Único** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### IV – ADMINISTRAÇÃO

##### Seção I - Disposições Gerais

**Artigo 12** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que deverá operar sob a supervisão do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos e condições contidas no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e nas políticas da Companhia que venham a ser adotadas.

##### Seção II - Conselho de Administração

**Artigo 13** O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujos mandatos serão unificados e terão a duração de 2 (dois) anos, contados da data de eleição, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação e caráter ilibado como exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou por outra Lei aplicável. É condição para a nomeação e efetiva eleição dos Conselheiros que o indicado assine termo de posse que contere expressa obrigação de conhecimento e observância, pelo Conselheiro, dos termos e condições de eventual Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro** No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá, em conformidade com a Lei aplicável e o Estatuto Social, outorgar uma procuração ou instrução de voto para outro membro do Conselho de Administração.

**Artigo 14** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito conforme disposto em eventual Acordo de Acionistas, ou por maioria de votos dos Conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

DS  
MJDAS

Rubrica  
EEL



**Parágrafo Segundo** O Presidente do Conselho de Administração terá voto de minerva em caso de impasse nos conclaves do Conselho de Administração.

**Artigo 15** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, nas datas e horários que forem estabelecidos pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias, da qual constará o local, a data e o horário da reunião, as informações de contato relevantes para participação remota, a ordem do dia e os respectivos documentos e materiais de suporte então preparados e disponíveis para fundamentar as deliberações, devendo os membros da Diretoria colaborar com a produção e distribuição de tais documentos de suporte, na medida em que razoavelmente necessários às deliberações em questão.

**Parágrafo Primeiro** O aviso de convocação para reuniões do Conselho de Administração especificará o local, a data e o horário da reunião, as informações de contato relevantes para participação remota, e informará a ordem do dia detalhada e anexará qualquer documento preparado pela Companhia antes da reunião que dê suporte a qualquer deliberação, e toda documentação necessária relacionada à mesma, devendo os membros da Diretoria colaborar com a produção e distribuição de tais documentos de suporte, na medida em que razoavelmente necessários às deliberações em questão. Além disso, nenhuma deliberação deverá ser tomada sobre qualquer matéria que não esteja expressamente incluída na ordem do dia, como indicado no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto para as deliberações aprovadas pela unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Parágrafo Terceiro** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar da respectiva reunião do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação por meio do qual todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, sem quaisquer interferências, e tal participação constituirá presença pessoal em tal reunião, desde que ao término de cada item da pauta o Conselheiro profira o seu voto, podendo, ainda, caso entenda necessário enviar por e-mail o voto emitido por tal membro do Conselho de Administração para o Presidente do Conselho de Administração, com cópia para todos os outros membros do Conselho de Administração, e arquivada na sede da Companhia. Ademais, se qualquer membro do Conselho de Administração não puder comparecer a uma reunião, pessoalmente, por teleconferência ou por meio similar, então tal membro do Conselho de Administração poderá, em conformidade com a Lei aplicável e o Estatuto Social, outorgar uma procuração ou instrução de voto

DS  
NJDAS

Rubrica  
EEL



para outro membro do Conselho de Administração. O membro do Conselho de Administração que estiver participando de forma remota deverá, assim que possível, assinar a lista de presença e a ata da reunião.

**Artigo 16** A instalação de uma reunião do Conselho de Administração somente ocorrerá se a maioria dos membros do Conselho de Administração estiverem presentes (incluindo, a fim de evitar dúvidas, membros do Conselho de Administração que estiverem participando por teleconferência ou videoconferência) na respectiva reunião.

**Artigo 17** A Companhia elaborará e manterá sempre precisas e completas as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais devem registrar com precisão as deliberações, incluindo as deliberações relacionadas às matérias que não resultem em decisões consensuais.

**Artigo 18** Cada membro do Conselho de Administração terá o direito a 1 (um) voto sobre todas as matérias a serem decididas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração deverá deliberar por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião, exceto para o item (ii) do Artigo 19, para o qual a deliberação será tomada pela totalidade dos votos.

**Artigo 19** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, é da competência do Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) aprovar ou modificar os planos de negócios anuais da Companhia;
- (ii) aprovar ou modificar anualmente as metas dos administradores;
- (iii) contratações que não estejam previstas nos planos de negócios anual;
- (iv) fixar os honorários individuais dos membros da Diretoria e a alocação da remuneração entre eles;
- (v) análise e proposição aos acionistas sobre aquisição ou disposição, inclusive por meio de fusão, incorporação, cisão ou qualquer mecanismo de reorganização societária, de qualquer participação societária em outra sociedade, inclusive em sociedades nas quais a Companhia já seja titular de participação societária, direta ou indiretamente;
- (vi) aquisição de ações para tesouraria, exceto se para fazer frente a opção de aquisição de ações outorgadas a administradores e colaboradores da Companhia;
- (vii) aprovação de qualquer transação com partes relacionadas da Companhia, exceto por negócios e operações: (a) cujo valor envolvido seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do faturamento da Sociedade do último exercício encerrado ou, no máximo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), individualmente ou no agregado em uma série de transações, dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses; ou (b) envolvendo exclusivamente a Companhia e uma sociedade controlada da Companhia ("Controlada"), ou entre Controladas, desde que seja praticado valor igual

DS  
MJDAS

Rubrica  
EEL



JUCESP  
29 01 26



- ou inferior a 10% (dez por cento) do faturamento da Sociedade do último exercício encerrado ou, no máximo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (viii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições.

**Artigo 20** É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que o Acionista, ou os membros do Conselho de Administração por ele indicados, estiver em conflito de interesses com a Companhia, ou sujeitar-se a benefício particular, na forma do artigo 115 ou 156, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 21** Todos os membros do Conselho de Administração terão o direito de serem reembolsados pela Companhia de qualquer despesa razoável com viagens, desde que decorrentes do desempenho de suas atividades e funções e comprovadas mediante a apresentação de recibos e notas fiscais.

**Artigo 22** Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração, compensação ou pagamento pelo desempenho de suas funções enquanto conselheiros.

#### Seção III - Diretoria

**Artigo 23** A Diretoria é composta por 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo ao menos 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Tecnologia.

**Parágrafo Único** A Companhia será representada e obrigada da seguinte forma: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Administrativo-Financeiro; ou (ii) a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor, que não seja o Diretor Administrativo-Financeiro, e 1 (um) procurador indicado pela Acionista Controladora, devidamente constituído.

**Artigo 24** O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo Único** Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 25** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, os Conselheiros, em Reunião do Conselho de Administração, indicarão o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

**Parágrafo Único** No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima Reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta)

DS  
NJDAS

Rubrica  
EEL



JUCESP  
28 01 2026



dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 26** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Administrativo-Financeiro. As procurações terão prazo de validade determinado, com exceção daquelas para fins judiciais, podendo qualquer procuração ser revogada a qualquer tempo.

**Artigo 27** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social ou ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo Único** O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

#### VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

**Artigo 29** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral.

**Artigo 30** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observando-se o previsto no Acordo de Acionistas, conforme aplicável.

DS  
MJDAS

Rubrica  
EEL





**Parágrafo Único** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 31** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o artigo 30 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

**Artigo 32** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo acima.

**Parágrafo Primeiro** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

**Parágrafo Segundo** Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

## VII - DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 33** A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede e que esteja em vigor na data da deliberação aplicável, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário do Acordo de Acionistas, ou de conselheiro da Companhia, que for proferida em

DS  
MJDAS

Rubrica  
EEL

JUCESP  
28 01 25



desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

**Artigo 35** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 36** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.”

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:  
*Eduardo Ernesto Chinaglia*  
Eduardo Ernesto Chinaglia  
Presidente

DocuSigned by:  
*Neito Junior de Almeida Silva*  
Neito Junior de Almeida Silva  
Secretário





**ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVIÇOS S.A.**  
CNPJ/ME nº 03.489.683/0001-80  
NIRE nº 35300598393  
("Companhia")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PRESENÇA DE ACIONISTAS**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h30, na sede da Companhia, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 272, salas 91, 92, 97 e 98, Pinheiros, CEP 05420-000..

Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representantes de 100% do capital votante, a saber:

CNPJ/ME	ACIONISTAS	REPRESENTANTE	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
27.569.369/0001-76	UNIMED PARTICIPAÇÕES S.A.	VANESSA DE OLIVEIRA	60,0%
44.586.736/0001-69	JK6 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	NELITO JUNIOR DE ALMEIDA SILVA	40,0%
TOTAL			100,0%

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

*[Foram atendidos todos os requisitos para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, especialmente os previstos na IN 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, com relação ao formato digital]*

**Mesa:**

Assinado por:  
  
Eduardo Ernesto Chinaglia  
Presidente

DocuSigned by:  
  
Nelito Junior de Almeida Silva  
Secretário



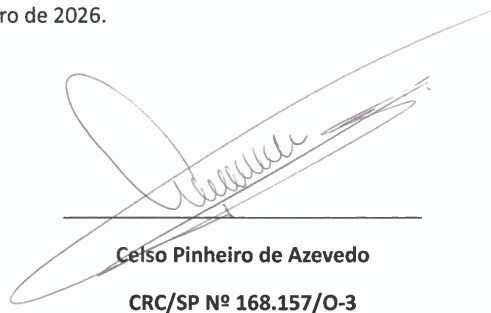


**Celso Pinheiro de Azevedo**, com inscrição ativa CRC/SP sob o nº **168.157/O-3**, expedida em 06 de novembro de 2006, inscrito no CPF nº 093.253.598-47, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condizem com o(s) respectivo(s) original(ais), nos termos da IN/DREI nº 81/2020, art. 28, inciso II, alínea b, § 2º, inciso I, e § 3º.

Documentos apresentados:

- 1 (uma) via da Capa de Requerimento (2 páginas);
- 3 (três) vias da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11.12.2025;
- 3 (três) vias Summary Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11.12.2025;
- 1 (uma) via da cópia da carteira do Conselho Regional de Contabilidade do Sr. Celso Pinheiro de Azevedo (1 página).

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.



**Celso Pinheiro de Azevedo**  
CRC/SP Nº 168.157/O-3



Certifico o registro sob o nº 014.821/26-6 em 28/01/2026 da empresa ADM DEVELOPER ASSESSORIA E SERVICOS S.A., NIRE nº 35300598393, protocolado sob o nº 0258354264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284745888. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).